

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 335

DE 23 DE DEZEMBRO 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.374/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste anual da CEG RIO, no percentual de 11,88% (onze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), conforme estrutura tarifária anexo, com vigência a partir de 01/01/2009, na forma dos §§ 14, 16 e 17 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Autorizar a suspensão da atualização tarifária prevista na Deliberação AGENERSA nº 298/2008, nos termos da correspondência PRESI nº 031/2008, advinda da Concessionária CEG/RIO e do Ofício/SEDEIS/GS nº 225, da lavra do Poder Concedente.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro PresidenteDARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
ConselheiraSÉRGIO B. RAPOSO
Conselheiro

ANEXO

Tabela A

Custo Gás Comercial/Residencial		0,4842
Custo Gás Demais Consumidores		0,653
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,7836
Vigência		01/01/2009
Classe	Faixa de Consumo (m ³)	Tarifas Atualizadas (em R\$ / m ³)
GN Res.	0 - 7	2,7944
	8 - 23	3,6625
	24 - 83	4,4574
	> 83	4,7093
GN Ind.	0 - 200	2,8417
	201 - 2.000	1,7334
	2.001 - 10.000	1,5587
	10.001 - 50.000	1,3185
	50.001 - 100.000	1,2245
	100.001 - 300.000	1,1241
	300.001 - 600.000	1,0050
	600.001 - 1.500.000	1,0018
	1.500.001 - 3.000.000	0,9932
> 3.000.000	0,9639	
GN Com. e outros	0 - 200	4,1011
	201 - 500	3,7209
	501 - 2.000	3,5319
	2.001 - 20.000	3,3547
	20.001 - 50.000	3,0269
GNV	c/contrato	0,9643
	s/contrato	1,2031
Petro		0,8578
GLP Res.		2,9507
GLP Ind.		2,9412

Tabela B

Custo Gás Comercial/Residencial		0,4842
Custo Gás Demais Consumidores		0,6530
Fator Impostos + Tx. Regulação Ceramista e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx. Regulação Demais Regiões		0,7836
IGPM		11,88%
Classe	Faixa de Consumo (m ³)	Tarifas Atualizadas (em R\$ / m ³)
Vigência		01/01/2009
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	2,0842
	201 - 2.000	1,3332
	2.001 - 10.000	1,2147
	10.001 - 50.000	1,0518
	50.001 - 100.000	0,9881
	100.001 - 300.000	0,9201
	300.001 - 600.000	0,8394
	600.001 - 1.500.000	0,8373
	1.500.001 - 3.000.000	0,8316
> 3.000.000	0,8117	
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	0,8955
	201 - 2.000	0,8325
	2.001 - 10.000	0,8226
	10.001 - 50.000	0,8089
	50.001 - 100.000	0,8035
	100.001 - 300.000	0,7978
	300.001 - 600.000	0,7911
	600.001 - 1.500.000	0,7909
	1.500.001 - 3.000.000	0,7903
> 3.000.000	0,7888	
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,1316
	201 - 2.000	0,9671
	2.001 - 10.000	0,9410
	10.001 - 50.000	0,9052
	50.001 - 100.000	0,8912
> 100.000	0,8764	



Table with columns for category (Comercial, Industrial, Pública), sub-category, and values for 11 A.16, 16 A.25, 26 A.26, etc.

Table with columns for classes (Residencial, Industrial, Comercial), consumption ranges (Faixa de Consumo), and rates (Tarifa Atualizada).

Table with columns for classes, consumption ranges, and rates for various categories.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 333 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS - GLP - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

Art. 1º - Homologar a revisão das tarifas de GLP de CEG, com a vigência a partir de 01/12/2008, para os seguintes valores: GLP Residencial - R\$ 3,3665/kg...

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 334 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS - GLP - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

Art. 1º - Homologar a revisão anual das tarifas de gás natural e GLP de Concessionárias CEG, equivalente a 11,88% (onze pontos e oitenta e oito centésimos por cento)...

Tabela B

Table with columns for classes, consumption ranges, and rates for various categories.

ANEXO

Table with columns for category and rate values.

ANEXO Tabela A

Table with columns for category and rate values.

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA PR Nº 693 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

Art. 1º - Nomear JOÃO CLAUDIO DE MORAES SOUZA para ocupar o Cargo de Contador em Chefe do Serviço de Planejamento da Imprensa Oficial...

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NÓS QUEREMOS TE OUVIR. 0800 282 2279. ouvidoria@dpge.rj.gov.br. RECLAMAÇÃO • ELOGIO • SUGESTÃO. OUVIDORIA GERAL.



DATA: 01/12/2008

AGENERSA

Proc. E- 12.020.374/2008

Fls: 51

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-12/020.374/2008
Autuação: 01/12/2008
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de Tarifa de Gás.
Relato: 23 de dezembro de 2008

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da requisição REQ SECEX Nº. 095/08, datada de 01/12/2008, cujo assunto refere-se à Atualização de Tarifas de Gás.

Às fls. 03/07, a Concessionária CEG RIO, via fax, envia a esta AGENERSA sua correspondência PRESI 031/08, a qual copia os Srs. Júlio César Carmo Bueno – Secretário de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços – SEDEIS e Jorge Loureiro.

A Concessionária CEG RIO, através da citada correspondência comunica que: (...) conforme previsto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Gás Canalizado assinado entre o Governo do estado do Rio de Janeiro e a CEG RIO, estaremos promovendo a atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01/01/09, a todos os clientes, visando cobrir os seguintes impactos:

1 – Da variação do índice de inflação de 11,88% ocorrida no período de 01/12/07 a 30/11/08, aplicada à tarifa, excluídos o custo de alocação do gás natural ou do GLP e os tributos incidentes, calculada conforme a divulgação do índice de inflação dos últimos 12 (doze) meses (...)

Informamos (...) que publicaremos no (...) dia 29 de novembro de 2008, nos jornais "O DIA" e "JORNAL DO BRASIL" o comunicado da atualização de nossas tarifas.

(...) de acordo com a ¹Deliberação AGENERSA nº. 298, de 28/08/08, a Concessionária deveria estar promovendo, também a partir de janeiro de 2009, a atualização de suas tarifas devido a:

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 298 DE 28 DE AGOSTO DE 2008. CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL – PETROBRÁS – CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO AGENERSA N. 247/2008.



DATA: 25/12/2008

Proc. E- 12/020.374/2008

AGENERSA

Fis: 58

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2 – Atualização do custo de gás natural alocado de forma diferenciada entre os consumidores residências/comerciais e os demais consumidores, em função da compensação da diferença entre o custo médio ponderado do gás – CPMG praticado e o custo do gás alocado para os consumidores residenciais/comerciais – CGARC e o custo do gás alocado para os demais consumidores – CGADemais referente ao período de julho/08 a outubro/08. O cálculo estimado desta compensação resultaria em um incremento de 0,00067 R\$/m³ no CGADemais e uma redução de 0,18595 R\$/m³ no CGARC a ser aplicado as tarifas de gás durante quatro meses.

3 – Atualização do custo de gás natural alocado para os demais consumidores em função da projeção do custo de aquisição do GLP para o ano de 2009 a ser utilizado nos “back up” de Gás Natural Sintético – GNS, conforme metodologia aprovada através da Deliberação AGENERSA n°.298 de 28/08/08 e conforme previsão de interrupção informada pela Petrobras através de correspondência GE-MC/CGN/VGN II – 037/08 de 14/11/08 que corresponde a um incremento de 0,0319 R\$/m³ no CGADemais aplicado ao longo dos 12 meses do ano de 2009.

A soma dos incrementos do CGADemais (...) acima, implicaria num impacto médio adicional para um grande consumidor industrial de 4,1%. No entanto (...) entendemos que a mesma deve ser precedida de uma análise mais abrangente, em função das seguintes razões:

- O atual cenário de crise internacional afeta principalmente o setor industrial;
- A perspectiva de maior oferta de gás natural em face de previsão de aumento de produção e/ou importação de GNL;
- A redução do consumo de gás natural para geração de energia termelétrica, em função da previsão de redução de consumo de energia pela queda do nível de atividade econômica;
- A combinação das duas considerações acima reduz a probabilidade da utilização dos “back-up” de Gás Natural Sintético;

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. E-12/020.142/2008, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1 - Adotar a metodologia da Nota Técnica CAPET n°. 23/2008 e sua errata, em cumprimento ao art. V da Deliberação AGENERSA n. 247/2008. Art. V - Considerar cumprido o Art. 3 da Deliberação AGENERSA n. 247/2008, visto que as Concessionárias encaminharam tempestivamente o Contrato definitivo de fornecimento de gás.

Art. 3 - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Darcélia Aparecida da Silva Leite
José Cláudio Murat Ibrahim
Sérgio Burrowes Raposo

Conselheiro-Presidente
Conselheira
Conselheira
Conselheiro (vencido)
Conselheira



DATA: 01/12/2008

AGENERSA Proc. E-12/020.374/2008

Fls: 59

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- e) A dificuldade das indústrias do Rio de Janeiro em absorver os aumentos recentes do custo do gás natural, conforme manifestado na carta da FIRJAN, C_PRES-919/08 (...)
- f) O objetivo do Governo do estado do Rio de Janeiro, em manter e ampliar a competitividade das indústrias estabelecidas no nosso estado, conforme o Ofício/SEDEIS/GS/n.º...

Sendo assim, (...) estaremos suspendendo provisoriamente as atualizações indicadas nos itens 2 e 3 acima, previstas de acordo com a Deliberação AGENERSA nº. 298 de 28/08/08 para aplicação em 1º de janeiro de 2009. Nossa intenção (...) é aplicar as mesmas tão logo tenhamos a situação melhor analisada em conjunto com esta Agência e o Poder Concedente, a fim de mitigar seus possíveis impactos junto aos nossos consumidores.

Segue abaixo os anexos a esta correspondência:

ANEXO I ► Índice de Inflação dos últimos 12 (doze) meses (Dez/07 a Nov/08)

Fundação Getúlio Vargas

Data	ÍNDICE
12/2007	374,815
01/2008	378,900
02/2008	380,906
03/2008	383,731
04/2008	386,380
05/2008	392,592
06/2008	400,382
07/2008	407,446
08/2008	406,127
09/2008	406,557
10/2008	410,524
11/2008	412,104

ANEXO II ► Tabela contendo os novos valores tarifários

Anexo II | Processo E-12/020.374/2008

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixas de Consumo m³ / mês	Vigência: 01/01/09 Tarifa Limite R\$/ m³			
GÁS NATURAL					
	Residencial				
	0 - 7 8 - 23 24 - 63 acima de 63	2.7944 3.6625 4.4674 4.7093			
Industrial	0 - 200 201 - 2.000 2.001 - 10.000 10.001 - 50.000 50.001 - 100.000 100.001 - 300.000 300.001 - 600.000 600.001 - 1.800.000 1.800.001 - 3.000.000 acima de 3.000.000	2.6417 1.7334 1.6667 1.3166 1.2246 1.1241 1.0050 1.0019 0.9932 0.9839			
	Outros	0 - 200 201 - 500 501 - 2.000 2001 - 20.000 20.001 - 50.000 acima de 50.000	4.1011 3.7209 3.5519 3.3547 3.0289 2.4617		
		GNV (uso veicular)	com contrato sem contrato	fabas únicas fabas únicas	0.9643 1.2631
			PETROQUÍMICO	fabas únicas	0.6678
		Notas:		R\$19,56	
		- Conta mínima mensal para gás natural equivalente a 7 m³			
	- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.				
	- As tarifas são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo.				



AGENERSA

DATA: 01/12/2008
Proc. E-12/020.374/2008

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tarifas especiais para os segmentos industriais Salineiros, Barrilhistas e Ceramistas		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Vigência: 01/01/09
		Tarifa R\$ / m ³
GN Ind. Ceramista	0 - 200	1.1316
	201 - 2.000	0.9671
	2.001 - 10.000	0.9410
	10.001 - 50.000	0.9052
	50.001 - 100.000	0.8912
	acima de 100.000	0.8764
GN Ind. Salineira	0 - 200	2.0842
	201 - 2.000	1.3332
	2.001 - 10.000	1.2147
	10.001 - 50.000	1.0518
	50.001 - 100.000	0.9881
	100.001 - 300.000	0.9201
	300.001 - 600.000	0.8384
	600.001 - 1.500.000	0.8373
	1.500.001 - 3.000.000	0.8316
acima de 3.000.000	0.8117	
GN Ind. Barrilista	0 - 200	0.8965
	201 - 2.000	0.8326
	2.001 - 10.000	0.8226
	10.001 - 50.000	0.8089
	50.001 - 100.000	0.8036
	100.001 - 300.000	0.7978
	300.001 - 600.000	0.7911
	600.001 - 1.500.000	0.7909
	1.500.001 - 3.000.000	0.7903
acima de 3.000.000	0.7888	

ANEXO III ► Valores de custo do gás alocados por tipo de consumidor e alíquotas de tributos

CEG RIO



Custo do Gás Alocado (R\$/m ³) - SEM ICMS/PIS/COFINS	0.48420	0.65300
Fator de Tributos (Inclui Taxa de Regulação)	0.7836	0.7836

Tributos	Alíquotas	Alíquotas
ICMS	12.00%	12.00%
PIS	1.65%	1.65%
COFINS	7.60%	7.60%
Taxa de Regulação	0.50%	0.50%



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
 BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO IV ► Metodologia de cálculo das tarifas aplicada

USO VEICULAR Ex: Cj combinado	USO COMUM/RESIDUAL Ex: Residência: feixe 0 - 7 m ² de gás natural																																																
<table border="1"> <tr><td>R\$tar</td><td>R\$tar</td></tr> <tr><td>0,9484</td><td>2,4633</td></tr> <tr><td>(0,1140)</td><td>(0,3070)</td></tr> <tr><td>0,8364</td><td>2,2567</td></tr> <tr><td>(0,0157)</td><td>(0,0429)</td></tr> <tr><td>(0,0722)</td><td>(0,1946)</td></tr> <tr><td>0,0000</td><td>0,0000</td></tr> <tr><td>0,7484</td><td>2,0668</td></tr> <tr><td>(0,0087)</td><td>(0,0101)</td></tr> <tr><td>(0,8530)</td><td>(0,4842)</td></tr> <tr><td>0,8917</td><td>1,5840</td></tr> </table>	R\$tar	R\$tar	0,9484	2,4633	(0,1140)	(0,3070)	0,8364	2,2567	(0,0157)	(0,0429)	(0,0722)	(0,1946)	0,0000	0,0000	0,7484	2,0668	(0,0087)	(0,0101)	(0,8530)	(0,4842)	0,8917	1,5840	<table border="1"> <tr><td>R\$tar</td><td>R\$tar</td></tr> <tr><td>0,9484</td><td>0,8811</td></tr> <tr><td>(0,1140)</td><td>(0,3070)</td></tr> <tr><td>0,8364</td><td>1,7982</td></tr> <tr><td>(0,0157)</td><td>0,4842</td></tr> <tr><td>(0,0722)</td><td>2,1888</td></tr> <tr><td>0,0000</td><td>0,0110</td></tr> <tr><td>0,7484</td><td>2,2008</td></tr> <tr><td>(0,0087)</td><td>0,0461</td></tr> <tr><td>(0,8530)</td><td>0,2124</td></tr> <tr><td>0,8917</td><td>2,4891</td></tr> <tr><td></td><td>0,3383</td></tr> <tr><td></td><td>2,7944</td></tr> </table>	R\$tar	R\$tar	0,9484	0,8811	(0,1140)	(0,3070)	0,8364	1,7982	(0,0157)	0,4842	(0,0722)	2,1888	0,0000	0,0110	0,7484	2,2008	(0,0087)	0,0461	(0,8530)	0,2124	0,8917	2,4891		0,3383		2,7944
R\$tar	R\$tar																																																
0,9484	2,4633																																																
(0,1140)	(0,3070)																																																
0,8364	2,2567																																																
(0,0157)	(0,0429)																																																
(0,0722)	(0,1946)																																																
0,0000	0,0000																																																
0,7484	2,0668																																																
(0,0087)	(0,0101)																																																
(0,8530)	(0,4842)																																																
0,8917	1,5840																																																
R\$tar	R\$tar																																																
0,9484	0,8811																																																
(0,1140)	(0,3070)																																																
0,8364	1,7982																																																
(0,0157)	0,4842																																																
(0,0722)	2,1888																																																
0,0000	0,0110																																																
0,7484	2,2008																																																
(0,0087)	0,0461																																																
(0,8530)	0,2124																																																
0,8917	2,4891																																																
	0,3383																																																
	2,7944																																																
<p>Tarifa com tributos ICMS Tarifa sem ICMS PIS COFINS CPMF Tarifa sem impostos Taxa de Regulação Preço de água, gás sem ICMS, sem PIS e sem COFINS Margem bruta</p>	<p>Tarifa com tributos ICMS Tarifa sem ICMS PIS COFINS CPMF Tarifa sem impostos Taxa de Regulação Preço de água, gás sem ICMS, sem PIS e sem COFINS Margem bruta</p>																																																
<p>12,00% 1,65% 7,60% 0,00% 21,25% 0,5% x 0,7484</p>	<p>12,00% 1,65% 7,60% 0,00% 21,25% 0,5% x 2,0186</p>																																																
<p>11,60% 0,5% x 0,7560 1,65% 7,60% 12,00%</p>	<p>11,60% 0,5% x 2,1896 1,65% 7,60% 12,00%</p>																																																
<p>NOVA Margem bruta Preço de água, gás sem ICMS, sem PIS e sem COFINS Tarifa sem tributos Taxa de Regulação Tarifa sem impostos PIS COFINS Tarifa sem ICMS ICMS Nova Tarifa com tributos</p>	<p>NOVA Margem bruta Preço de água, gás sem ICMS, sem PIS e sem COFINS Tarifa sem tributos Taxa de Regulação Tarifa sem impostos PIS COFINS Tarifa sem ICMS ICMS Nova Tarifa com tributos</p>																																																
<p>Tarifa Final Vigência : 01/11/08 Vigência : 01/01/08 Diferença</p>	<p>Tarifa Final Vigência : 01/11/08 Vigência : 01/01/08 Diferença</p>																																																



Fls: 62
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Anexo IV
CEG RIO

USO INDUSTRIAL - SALINEIRA	
Ex: Faixa 0 - 200 m ³ /mês de gás natural	
Vigência : 01/11/08	R\$/m ³
Tarifa com tributos	1.3397
ICMS	0.0000
Tarifa sem ICMS	1.3397
PIS	(0.0320)
COFINS	(0.1474)
CPMIF	0.0000
Tarifa sem impostos	1.7603
Taxa de Regulação	(0.0088)
Preço de água, gás sem ICMS, sem PIS e sem COFINS	(0.6590)
Margem bruta	1.0985
Vigência : 01/01/08	
ICP-M	0.1306
NOVA Margem bruta	1.2298
Preço de água, gás sem ICMS, sem PIS e sem COFINS	0.6530
Tarifa sem tributos	1.8820
Taxa de Regulação	0.0095
Tarifa sem impostos	1.8814
PIS	0.0461
COFINS	0.2124
Tarifa sem ICMS	2.1499
ICMS	0.0000
NOVA Tarifa com tributos	2.8842
Vigência : 01/11/08	
Tarifa Final	1.3397
Vigência : 01/11/08	2.0942
Diferença	0.1446



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO V ► Correspondências CEG RIO e Petrobras referente à estimativa de interrupção do fornecimento de gás natural e utilização de GLP para plantas de GNS



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

GE-MC/CGN/VGN II – 037/08

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2008

À

CEG RIO S.A.
Avenida Pedro II, 68 – São Cristóvão
Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Sérgio Soares dos Santos
Gerente de Aproveitamento de Gás, Tarifas e Mercado Elétrico

Assunto: Estimativa das Quantidades de Gás com a Previsão de Interrupção - 2009

Prezados Senhor,

Em atendimento à correspondência GERAT 120/2008, informamos que a estimativa de interrupção para o ano de 2009, referente à modalidade de Fornecimento Interruptível, é a que corresponde ao valor máximo estabelecido no Contrato de Compra e Venda de Gás Natural firmado entre Petrobras e CEG RIO em 18/07/2008, ou seja, de 180 dias de interrupção para a parcela prevista no item 2.1.2 do Anexo II do Contrato.

Colocamo-nos à disposição quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

José Antonio dos Santos Uzeda
Gerente de Venda de Gás Natural do RJ, MG e ES



CEG RIO

Rubrica

gasNatural

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2008.

Nº GERAT 120/2008.

À
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Av. Almirante Barroso, 81 - 31º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ

A/C: Sr. José Antonio dos Santos Uzeda - Gerente de Vendas de Gás Natural


Assunto: Estimativa das Quantidades de Gás com a Previsão de Interrupção - 2009

Prezado Senhor,

Conforme disposto no item 2.5, do Anexo II, do Contrato de Compra e Venda de Gás Natural celebrado entre a Petrobras e a CEG RIO, em 18 de julho de 2008, e por força do disposto nos itens 14 e 15 da Nota Técnica CAPET nº 23/2008, adotada pela Deliberação AGENERSA nº 298 de 28/08/08, vimos por meio desta solicitar o envio da estimativa das Quantidades de Gás objeto do fornecimento da Quantidade Diária Contratual Interruptível com previsão de interrupção no ano de 2009 em decorrência do envio de Avisos de Interrupção.

Ressaltamos que necessitamos receber tal informação até o próximo dia 25 de novembro do corrente ano, a fim possibilitar o cumprimento do prazo legal de 30 dias de antecedência para a publicação das tarifas de gás que irão vigorar a partir de 01 de janeiro de 2009.

Atenciosamente,


Sérgio Soares dos Santos
Gerente de Regulação, Aprovisionamento e Tarifas

As fls. 24/30, consta Nota Técnica CAPET nº.039/2008, datada de 03/12/2008, a qual esclarece os fatos, análises e conclusões sobre o que especificamente este pleito tem por objetivo tratar.

Dos fatos:

1 - a Concessionária (...) através da correspondência PRESI 031/2008, encaminhada a esta Agência (...) em 01 de dezembro de 2008, comunica que estará



AGENERSA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 01/12/2008

Proc. E- 121020.374/2008

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

promovendo a atualização das tarifas de gás, (...) a partir de 01/01/2009, a todos os clientes de gás natural visando cobrir o impacto da variação do IGP-M no período de dezembro de 2007 a novembro de 2008, conforme previsão contratual.

2 – Informa na mesma correspondência que (...) no dia 29 de novembro de 2008, nos jornais "O Dia" e "Jornal do Brasil" o comunicado da atualização das tarifas, conforme previsão contratual.

3 – (...) na mesma correspondência (...) de acordo com a Deliberação AGENERSA nº. 298/08, a Concessionária deveria estar promovendo, (...) a partir de janeiro de 2009, compensações referentes à diferença entre o CPMG e o CGARC E CGADEMAIS ao período julho /08 a outubro/08 e compensações referentes à previsão de uso de "back ups" de GNS no ano de 2009. A Concessionária tece uma série de considerações e sugere a suspensão da adoção destas compensações.

Das Análises:

Da revisão imediata

4 – Conforme disposto nos Contratos de Concessão, Cláusula sétima, o critério adotado para a fixação das tarifas foi a da Tarifa-limite (price cap).

5 – O sistema de "tarifa-limite" implica fixar um limite máximo para a tarifa visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob o regime de concorrência, fazendo com que as Concessionárias atuem como se estivessem sob o regime de competição.

6 – Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, os ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquênis, conforme afirma José Cláudio Linhares Pires.

7 – Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, (...) aceitam-se correções decorrentes da evolução de um índice de preços, por exemplo. Nesta linha, o disposto nos contratos de concessão da CEG e CEG RIO, Cláusula 7ª, §§ 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do negócio.

8 – Pode-se afirmar que o objetivo do regulador, ao adotar o critério da tarifa-limite, é o de reduzir os riscos e custos da ação reguladora, dispensando-se controles que outros critérios ensejariam, como no caso do critério pela taxa interna de retorno.

9 – Nesse sentido, para que fosse possível definir o conceito de tarifa-limite que viria a ser adotado no contrato de concessão das referidas Concessionárias, o Memorando Informativo, elaborado pela CAPITALTEC Consultoria Econômica et alli (1997)¹, contratada para fins de avaliação econômica das empresas quando da privatização, afirma que:

"No sistema de tarifa-limite a tarifa é fixa, mas essa fixação depende de termos e condições, ou seja, ela é apenas temporária e condicionalmente fixa, estando sujeita a

DATA: 21/12/2008
AGENERSA Proc. E- 12/020.374/2008



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ajustes que podem decorrer: (i) de adaptações imediatas, quando os custos relativos às matérias-primas e tributos (exceto os incidentes sobre a renda) sofrerem alterações; (ii) de adaptações periódicas, a cada cinco anos, com base na análise dos custos efetivos dos serviços e (iii) haverá também a correção monetária, porém, não serão considerados os reflexos dos custos decorrentes do preço de aquisição do gás e daqueles decorrentes de tributos, que serão repassados às tarifas imediatamente, sempre que sofrerem alterações (para mais ou para menos)".

10. Destarte, os Contratos de Concessão dispuseram sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- Revisão Imediata em decorrência de alteração no preço de aquisição do gás (Cláusula Sétima, § 14);
- Revisão Imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda (Cláusula Sétima, § 16);
- Atualização monetária por meio de Revisão anual da Tarifa-limite com base na variação do IGPM (Cláusula Sétima, § 17); e
- Revisão Quinquenal.

11 – O parágrafo 14 da Cláusula 7ª, do Contrato de Concessão, dispõe que (i) o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás e que (ii) nesta hipótese, a Concessionária deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 dias e, ainda, que (iii) verificando-se erro no cálculo e/ou no procedimento utilizado pela Concessionária, a ASEP-RJ determinará, no prazo de 15 dias, as correções que se impuserem.

12 – Cabe, ainda, ressaltar que a AGENERSA sucedeu a ASEP-RJ nas competências finalísticas a esta atribuídas, de acordo com o disposto na Lei nº. 4.556/2005.

13 – Os Contratos de fornecimento firmado entre a Petrobras e as concessionárias CEG e CEG RIO, estipularam a adoção de um preço médio para o gás natural, ponderado pelas Quantidades Diárias Contratadas.

14 – A adoção de um custo médio ponderado do gás, com base nos preços de cada modalidade de fornecimento de gás, previsto no novo Contrato firmado entre a Petrobras, CEG e CEG RIO, foi acatada pela AGENERSA, com alteração e redação final dada pela AGENERSA, no Art. 2º da 2ª Deliberação AGENERSA nº. 247/2008, a saber:

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 247 DE 27 DE MAIO DE 2008. CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL/PETROBRAS. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.142/2008, por maioria, DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o "Contrato Preliminar para a celebração de novos contratos de compra e venda de gás natural" firmado, em 25 de março de 2008, entre as Concessionárias Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro — CEG e CEG RIO S.A. e



**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 2º - Aprovar o Custo Médio Ponderado do Gás (CMPG), como método de cálculo dos preços do gás a serem repassados aos consumidores da CEG e CEG RIO, com ajustes

a Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobras, com as seguintes determinações: I - Com relação à Modalidade Firme Flexível: a) que a projeção dos investimentos a serem realizados pela Concessionária para adequação das instalações do consumidor para operar com óleo combustível seja considerada como gastos diferidos, desde que seja feito em consumidores que já possuem um histórico de consumo com as Concessionárias (clientes que já tenham realizado consumo até maio de 2008) e que as Concessionárias apresentem a esta AGENERSA o custo detalhado de cada investimento para aprovação prévia dos valores a serem considerados na Revisão Quinquenal. Tais gastos diferidos devem ser apropriados separadamente para acompanhamento desta AGENERSA.

b) que seja considerada na Revisão Quinquenal a projeção de despesas dos custos adicionais incorridos decorrentes (i) da Operação e Manutenção (O&M) das instalações de óleo combustível e (ii) da diferença entre o custo de óleo combustível e a tarifa de gás natural, no montante do ressarcimento feito pela Petrobras aos consumidores, conforme definido no Anexo IV, Item 4.1, alínea a) do Contrato Preliminar. Tais apropriações contábeis devem ser feitas separadamente para acompanhamento desta AGENERSA.

c) que no cálculo do Custo Médio Ponderado do Gás (CMPG) sejam repassados a todos os consumidores, de forma generalizada, os descontos promovidos pela Petrobras.

d) que sejam consideradas na Revisão Quinquenal as projeções de receitas provenientes do bônus proporcional à quantidade de gás não fornecida, no mesmo montante do repasse feito pela Petrobras e a receita equivalente à diferença entre o custo do óleo combustível a tarifa do gás natural. Tais apropriações contábeis devem ser feitas separadamente para acompanhamento desta AGENERSA.

e) que as receitas provenientes da Petrobras referentes à margem de distribuição não realizada em decorrência da distribuição interrompida sejam consideradas como Receita Tarifária e projetadas na margem de distribuição prevista na Revisão Quinquenal das Concessionárias. Tais apropriações contábeis devem ser feitas separadamente para acompanhamento desta AGENERSA.

II - Com relação à Modalidade Interruptível:

a) que a projeção dos investimentos a serem realizados pela Concessionária para implantação das unidades de produção de GNS seja considerada como Investimento e que as Concessionárias apresentem a esta AGENERSA o custo detalhado de cada investimento para aprovação prévia dos valores a serem considerados na Revisão Quinquenal. Tais investimentos devem ser apropriados separadamente para acompanhamento desta AGENERSA.

b) que seja considerado na Revisão Quinquenal a projeção de despesas dos custos adicionais incorridos decorrentes (i) da Operação e Manutenção (O&M) das unidades de Produção do Gás natural Sintético e (ii) referentes à disponibilização para o funcionamento das unidades de produção de GNS, tais como água, energia, etc., sejam considerados como gasto operacional nas projeções da Revisão Quinquenal. Tais apropriações contábeis devem ser feitas separadamente para acompanhamento desta AGENERSA.

c) considerar no cálculo do Custo Médio Ponderado do Gás o valor correspondente à aquisição do GLP utilizado como insumo nas unidades de produção de GNS.

d) que no cálculo do Custo Médio Ponderado do Gás (CMPG) sejam repassados a todos os consumidores, de forma generalizada, os descontos promovidos pela Petrobras.

Art. 2º - Aprovar o Custo Médio Ponderado do Gás (CMPG), como método de cálculo dos preços do gás a serem repassados aos consumidores da CEG e CEG RIO, com ajustes trimestrais com base na variação de variáveis estabelecidas no contrato preliminar e ajustes de erros de estimação com as seguintes determinações:

I - a adoção de dois preços de gás a ser repassado à tarifa, sendo um preço para os consumidores residenciais e comerciais e outro preço para os demais consumidores, sendo que, no custo a ser repassado aos demais consumidores, sejam excluídos os volumes consumidos pelos consumidores residenciais e comerciais e seja proposto um critério, no prazo de 30 dias, de metodologia de ponderação e cálculos dos novos preços de gás a serem repassados às tarifas;

II - que num prazo de 60 dias seja proposto uma forma de quantificação e compensação das diferenças encontradas por força das variáveis estimadas, e que tal compensação seja feita anualmente quando dos cálculos do reajuste anual das tarifas das Concessionárias;

III - que os novos preços do gás só sejam repassados à tarifa conforme dispõe a Cláusula Sétima dos respectivos contratos de concessão.

Art. 3º - Determinar que as Concessionárias enviem a esta AGENERSA, no prazo de 3 (três) dias úteis após sua efetiva assinatura, o Contrato Definitivo, derivado do Contrato Preliminar analisado pela AGENERSA no âmbito do Processo Regulatório E-12/020.142/2008.

Art. 4º - A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008.

*Republicada por incorreções no original publicada no D.O. de 30/05/2008.

José Carlos dos Santos Araújo	Conselheiro-Presidente
Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça	Conselheira (vencida)
Darcília Aparecida da Silva Leite	Conselheira
José Cláudio Murat Ibrahim	Conselheiro (vencido)
Sérgio Burrowes Raposo	Conselheiro



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

trimestrais com base na variação de variáveis estabelecidas no contrato preliminar e ajustes e erros de estimação com as seguintes determinações:

I – a adoção de dois preços de gás a serem repassados à tarifa, sendo um preço para os consumidores residenciais e comerciais, e outro para os demais consumidores, sendo que, no custo a ser repassado aos demais consumidores, sejam excluídos os volumes consumidos pelos consumidores residenciais e comerciais e seja proposto um critério, no prazo de 30 dias, de metodologia de ponderação e cálculos dos novos preços de gás a serem repassados às tarifas;

II – que num prazo de 60 dias seja proposta uma forma de quantificação e compensação das diferenças encontradas por força das variáveis estimadas, e que tal compensação seja feita anualmente quando dos cálculos do reajuste anual das tarifas das Concessionárias;

III – que os novos preços do gás só sejam repassados à tarifa conforme dispõe a Cláusula Sétima dos respectivos contratos de concessão.”

15 – Portanto, a AGENERSA deliberou pela adoção de dois preços do gás a serem repassados à tarifa, sendo um preço para os consumidores residenciais e comerciais e outro preço para os demais consumidores. Estabelece, ainda, um prazo de 30 dias para proposição de uma metodologia de ponderação e cálculos dos novos preços a serem repassados à tarifa.

16 – Esta CAPET se reuniu por duas vezes com as Concessionárias CEG e CEG RIO para discutir a metodologia de ponderação dentro do prazo estabelecido, sendo que tal metodologia foi apresentada pelas Concessionárias em 30 de junho de 2008, estando em fase de análise por parte da CAPET.

17 – Conforme estabelecido na Deliberação AGENERSA nº. 247/2008, as Concessionárias apresentaram uma metodologia de ponderação e cálculos dos novos preços a serem repassados à tarifa (item I, Art. 2º deliberação 247/08) além de uma proposição de quantificação e compensação das diferenças encontradas por força das variáveis estimadas (item I, Art. 2º deliberação 247/08). Tais proposições foram analisadas por esta CAPET na Nota Técnica CAPET nº. 23/2008 e aprovadas pelo Conselho Diretor através da deliberação AGENERSA nº. 298/2008.

18 – Embora a Deliberação AGENERSA nº. 298/2008, através da Nota Técnica CAPET nº. 23/2008, tenha fixado para janeiro a data para se efetuar as compensações descritas no item 03 acima, concordamos com a proposição da Concessionária em suspender a aplicação de tais compensações em virtude das considerações apresentadas e de uma discussão mais aprofundada entre a concessionária, o Poder Concedente e a AGENERSA.

CONCLUSÃO

19 – Considerando o proposto nos itens 15, 16, 17 e 18, acima, esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG RIO, e encaminhado através da correspondência PRESI 031/2008, chegando aos mesmos valores



DATA: 01/12/2008

AGENERSA

Proc. E- 121020 374/2008

Fis: 690

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

propostos pela Concessionária. Os cálculos efetuados pela CAPET encontram-se nos anexos I e II da presente Nota Técnica.

20 – Saliente-se que a concessionária CEG RIO, por disposição contratual, somente poderá cobrar as novas tarifas ajustadas face ao reajuste anual e a alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo mínimo de 30 dias.

Tarifas CEG Rio

Custo do Gás Residência/Comercial	0,4842
Custo do Gás Demais Consumidores	0,653
Fator Impostos + Tx ASEP	0,7836

		1/1/2009
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada R\$/m ³
GN Res.	0 - 7	2,7944
	8 - 23	3,6625
	24 - 83	4,4374
	> 83	4,7093
GN Ind.	0 - 200	2,8417
	201 - 2.000	1,7334
	2.001 - 10.000	1,5587
	10.001 - 50.000	1,3185
	50.001 - 100.000	1,2245
	100.001 - 300.000	1,1241
	300.001 - 600.000	1,0050
	600.001 - 1.500.000	1,0018
1.500.001 - 3.000.000	0,9932	
> 3.000.000	0,9639	
GN Com. e Outros	0 - 200	4,1011
	201 - 500	3,7209
	501 - 2.000	3,5319
	2.001 - 20.000	3,3547
	20.001 - 50.000	3,0269
> 50.000	2,4817	
GNV	c/contrato	0,9643
	s/contrato	1,2031
Petro		0,8378
GLP Res.		2,9507
GLP Ind.		2,9412



S. P. ET. CIA. LT. DA ENERGENSA CIG S.A.
 AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 DATA: 01/12/2008
 Proc. E- 12.020.374/2008
 Fis: 8

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Anexo II

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 01/1/2009

Custo Gás Comercial / Residencial		0,4842
Custo Gás Demais Consumidores		0,6630
Fator Impostos + Tx Asep Ceramista e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx Asep Demais Regiões		0,7836
IGP-M		11,88%
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa
		R\$/m3
		1/1/2009
GN Ind. Ind. Salincira	0 - 200	2,0842
	201 - 2.000	1,3332
	2.001 - 10.000	1,2147
	10.001 - 50.000	1,0518
	50.001 - 100.000	0,9881
	100.001 - 300.000	0,9201
	300.001 - 600.000	0,8394
	600.001 - 1.500.000	0,8373
	1.500.001 - 3.000.000	0,8316
	> 3.000.000	0,8117
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	0,8955
	201 - 2.000	0,8325
	2.001 - 10.000	0,8226
	10.001 - 50.000	0,8089
	50.001 - 100.000	0,8035
	100.001 - 300.000	0,7978
	300.001 - 600.000	0,7911
	600.001 - 1.500.000	0,7909
	1.500.001 - 3.000.000	0,7903
	> 3.000.000	0,7888
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,1316
	201 - 2.000	0,9671
	2.001 - 10.000	0,9410
	10.001 - 50.000	0,9052
	50.000 - 100.000	0,8912
	> 100.000	0,8764

A Concessionária CEG RIO, através da sua correspondência ³DJRI-E 630/08, acostada ao presente processo, encaminha cópias das publicações vinculadas em 29/11/08 nos jornais "O DIA" e no "JORNAL DO BRASIL", conforme os anexos a seguir:

³ Fls. 31

DATA: 21/12/2008

AGENERSA Proc. E-12/020.374/2008

Fis: 21/12/2008

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



JORNAL DO BRASIL
Esportes

Pag.: D7



29/11/2008

1/1

CEGRIO S.A.		
Conhecemos que, conforme previsto no Contrato de Concessão assinado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a CEG RIO, estamos processando e atualização das tarifas de gás com vigência a partir de 01/12/2008, conforme tabela abaixo.		
GÁS RIG - Estrutura Tarifária		
		Vigência: 01/12/08
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$/m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,704
	8 - 23	3,023
	24 - 43	4,624
	acima de 43	4,700
Industrial	0 - 200	2,807
	201 - 2.000	1,730
	2.001 - 10.000	1,687
	10.001 - 50.000	1,590
	50.001 - 100.000	1,500
	100.001 - 200.000	1,400
	200.001 - 500.000	1,300
	500.001 - 1.000.000	1,200
	1.000.001 - 3.000.000	0,900
	acima de 3.000.000	0,700
Outra	0 - 200	4,671
	201 - 500	3,700
	501 - 2.000	3,000
	2.001 - 20.000	2,807
	20.001 - 50.000	2,607
GGV (base valorar) com desconto GGV cobrado		0,000 1,200
PETROQUÍMICO		0,000
GLP	Residencial	1,000
	Industrial	3,000
Notas: - Considera-se inerte para gás natural equivalente a 7 m³. FIC 1000 - Oito meses: Preço de venda ao consumidor em condições FOD: 0,400 Real/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As tarifas são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo.		
Tarifa especial para os segmentos Industriais Seltáveis, Residenciais e Comerciais		
		Vigência: 01/12/08
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa R\$/m³
GN Ind. Comerciais	0 - 200	1,190
	201 - 2.000	0,907
	2.001 - 10.000	0,940
	10.001 - 50.000	0,800
	50.001 - 100.000	0,800
GN Ind. Seltáveis	0 - 200	3,042
	201 - 2.000	1,882
	2.001 - 10.000	1,247
	10.001 - 50.000	1,090
	50.001 - 100.000	0,981
	100.001 - 200.000	0,801
	200.001 - 500.000	0,684
	500.001 - 1.000.000	0,600
	1.000.001 - 3.000.000	0,400
	acima de 3.000.000	0,217
GN Ind. Residenciais	0 - 200	0,800
	201 - 2.000	0,600
	2.001 - 10.000	0,620
	10.001 - 50.000	0,600
	50.001 - 100.000	0,500
	100.001 - 200.000	0,400
	200.001 - 500.000	0,300
	500.001 - 1.000.000	0,200
	1.000.001 - 3.000.000	0,100
	acima de 3.000.000	0,000

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/020.374/2008
Data 01/12/2008
Rubrica

15.37
a

[Handwritten signature]

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



O DIA - RJ
 Economia

Pag.: 18



29/11/2008

1/1

CEGRIO S.A.		
Comercializa gas, conforme previsto no Contrato de Concessão assinado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a CEG RIO, saneamento proporcionando a distribuição dos tarifas de gás com vigência a partir de 01/01/2008, conforme tabela abaixo.		
CEG RIO - Retribuição Tarifária		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limitada R\$/m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,704
	8 - 23	3,625
	24 - 85	4,424
	acima de 85	4,753
Industrial	0 - 200	2,817
	201 - 2.000	1,734
	2.001 - 10.000	1,557
	10.001 - 50.000	1,378
	50.001 - 100.000	1,295
	100.001 - 500.000	1,211
	500.001 - 1.000.000	1,028
	1.000.001 - 3.000.000	0,942
	acima de 3.000.000	0,858
Outros	0 - 200	4,911
	201 - 500	3,720
	501 - 2.000	3,019
	2.001 - 10.000	2,317
	10.001 - 50.000	2,017
GNV (sem veicular) com controle com controle	Tarifa única	0,883
	Tarifa única	1,321
PETROQUÍMICO		
	Tarifa única	0,853
GLP	Residencial	Tarifa única - (R\$kg)
	Industrial	Tarifa única - (R\$kg)
Notas: - Cada unidade mensal para gás natural equivalente a 7 m³. R\$19,26 - Gás natural Pressão de venda ao consumidor nas condições PCB: 8.400 kcal/m³, pressão = 1 atmosfera e temperatura = 21° C. - As tarifas são aplicadas em parcela, os reais, aplicam-se, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo.		
Tarifa aplicável para os segmentos industriais Setores, Serviços e Comerciais		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa R\$/m³
GN Ind. Comercial	0 - 500	1,128
	201 - 2.000	0,897
	2.001 - 10.000	0,810
	10.001 - 50.000	0,822
	50.001 - 100.000	0,812
GN Ind. Setorial	0 - 200	2,042
	201 - 2.000	1,532
	2.001 - 10.000	1,217
	10.001 - 50.000	1,050
	50.001 - 100.000	0,985
	100.001 - 500.000	0,920
	500.001 - 1.000.000	0,838
	1.000.001 - 3.000.000	0,657
	acima de 3.000.000	0,642
GN Ind. Serviços	0 - 200	0,822
	201 - 2.000	0,825
	2.001 - 10.000	0,826
	10.001 - 50.000	0,828
	50.001 - 100.000	0,825
	100.001 - 500.000	0,789
	500.001 - 1.000.000	0,761
	1.000.001 - 3.000.000	0,763
	acima de 3.000.000	0,765

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo E-12/020.374/2008
 Data 01/12/2008
 Rubrica

ns. 33
 0

[Handwritten signature]



DATA: 01/12/2008

AGENERSA Proc. E-12/020.374/2008

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Às fls. 34/35 consta o Ofício/SEDEIS/GS nº. 225, datado de 28/11/2008, da lavra do Secretário Dr. Júlio César Carmo Bueno.

Referindo-se à deliberação AGENERSA nº. 298/2008, o Secretário Dr. Julio César Carmo Bueno vem mui respeitosamente solicitar ao Conselheiro-Presidente desta AGENERSA que:

(...) Vossa Senhoria postergue a aplicação da deliberação AGENERSA nº. 298, de 28/08/08, no que se refere ao item 19, da Nota Técnica nº. 23/2008, que trata da compensação da diferença entre o CPMG praticado e o custo do gás alocado para os consumidores residenciais/comerciais (CGArc) e o custo do gás alocado para os demais consumidores convencionais (CGADemais) pelas razões a seguir expostas:

Cabe (...) ressaltar que, conforme informação das concessionárias CEG e CEG RIO, a aplicação da deliberação provocará um incremento do CGADemais aplicado à tarifa industrial da CEG de 0,0169 R\$/m³, para o período de janeiro a abril/2009 e de 0,0007 R\$/m³ para o mesmo período no caso da CEG RIO. Em contra partida, haverá uma redução da CGArc aplicada à tarifa residencial da CEG, de 0,1972 R\$/m³, para o período de janeiro a abril/2009 e uma redução de 0,1860 R\$/m³, no caso das tarifas residenciais da CEG RIO, considerando o mesmo período de aplicação.

Adiciona-se a isto o fato de, ao longo de corrente mês, esta Secretaria ter sido procurada pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN no sentido de expor as dificuldades que o setor vem enfrentando após a grave crise que se abateu no cenário mundial e que está impactando todo o setor da indústria.

No momento, por iniciativa desta Secretaria, as concessionárias CEG e CEG RIO e a Petrobras estão analisando uma proposta formalizada pela FIRJAN (...) visando buscar alternativas de minimizar os aumentos do custo do gás da Petrobras, ao longo de 2008, em função do aumento no preço do petróleo no mercado internacional buscando, assim, assegurar a competitividade e sustentabilidade da indústria fluminense.

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, o atual cenário de preços do petróleo é bastante inferior ao que está referenciado no atual custo do gás vendido pela Petrobras às concessionárias, o que, se mantido, deverá acarretar uma maior estabilidade no custo do gás, no curto prazo, e até uma redução a médio e longo prazos, com impactos positivos para a tarifa aplicada aos distintos segmentos de mercado.

Em face ao acima exposto, entendo que a aplicação, neste momento, da compensação supramencionada, poderá trazer maiores dificuldades ainda para o setor industrial deste Estado, justificando nosso pleito de que tal compensação que trata a deliberação seja efetuada num período mais adiante a ser analisado por esta Agência.



DATA: 01/12/2008

AGENERSA Proc. E-12.020.374/2008

Fls. 46
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A SECEX, através do ⁴Ofício de sua lavra nº. 233, datado de 05/12/2008, com o intuito de dar continuidade à instrução do presente processo, com base nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, encaminha cópia dos autos, aos cuidados do Sr. Armando Laudório, Diretor de Serviço e Relações com Investidores das Concessionárias CEG e CEG RIO, informando-lhe que o mesmo encontra-se à sua disposição para vistas.

Em 05/12/2008, o presente processo foi enviado a CAPET, via SECEX, para que a mesma se manifestasse quanto às fls. 31/45, acostadas ao pleito.

Em 05/12/2008, a CAPET versa sua manifestação, como segue:

Conforme já manifestado por esta CAPET no item 18 da Nota Técnica (...) nº. 38/2008, concordamos com a proposição da Concessionária e do Poder Concedente em suspender a aplicação das compensações previstas na Deliberação AGENERSA nº. 298/2008, em virtude das considerações apresentadas e de uma discussão mais aprofundada entre a Concessionária, o Poder Concedente e a AGENERSA.

O processo em questão foi encaminhado ao meu gabinete, tendo em vista a distribuição ocorrida no dia 10/12/2008.

A PROCURADORIA emitiu ⁵Parecer nº. 19/2008 LMM/Procuradoria da lavra da Dr. Luis Marcelo M. Nascimento acerca da revisão de Tarifas de Gás da Concessionária CEG RIO.

Aos olhos da Procuradoria: *"Trata-se de solicitação de atualização de tarifas de gás natural e manufaturado promovida pela Concessionária CEG-RIO, a partir 01/01/2009, com fulcro na Cláusula Sétima, §§ 14 e 16 do Contrato de Concessão⁶". (grifos no original)*

"A Concessionária apresentou o índice de majoração pretendido e informou, nos autos, que estará publicando, no próximo dia 29 de novembro de 2008, nos jornais "Jornal do Brasil" e "O Dia" o comunicado da atualização das tarifas, conforme determina o artigo 5º. da Lei Estadual nº.2752 de 1997, que dispõe;

*"Art. 5º. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, **sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás** e os referentes a tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda, de acordo com os critérios fixados no contrato de concessão e desde que seja aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro – ASEP-RJ e seja dada ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 30 (trinta dias)". (grifos no original)*

⁴ Fls. 46

⁵ Fls 51/53

⁶ Contrato de Concessão, Cláusula Sétima, § 14: Revisão Imediata em decorrência de alteração no preço de aquisição do gás;



DATA: 01/12/2008

AGENERSA Proc. E-12/020.374/2008
Fls. 450

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

"Em prosseguimento, a Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET), através da Nota Técnica de nº. 039/2008, procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas para o gás natural e manufaturado, que coincidem com os valores apresentados pela Concessionária". (grifos no original)

"Ressalto, entretanto, que, na tabela constante do ANEXO I da NT 39/2008, **consta um valor de tarifa de GLP diferente daquele publicado pela Concessionária** (fls. 32/33), razão pela qual devem prevalecer os cálculos da CAPET, em sintonia com a presunção de legitimidade dos atos administrativos". (grifos no original)

"Quanto ao disposto no Ofício nº. SEDEIS/GS nº. 225 (fls. 34/35), creio que a questão deve ser apreciada discricionariamente pelo Conselho Diretor dessa Agência, visto que extrapola as questões jurídicas e contratuais da concessão do serviço público". (grifos no original)

A Procuradoria desta AGENERSA conclui que: "Desta feita, estando o processo completamente instruído, opino pelo implemento da revisão tarifária, nos termos da Nota Técnica nº. 39/2008, com base na condição prevista na Cláusula Sétima, §§ 14 e 16 do Contrato de Concessão e na Lei estadual nº. 2.752 de 1997".

É o relatório.


Sérgio Raposo
Conselheiro Relator.



DATA: 01/12/2008

AGENERSA Proc. E-12/020.374/2008

Fls. 16

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-12/020.374/2008
Autuação: 01/12/2008
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de Tarifa de Gás.
Relato: 23 de dezembro de 2008

voto

Trata-se de processo regulatório iniciado através da requisição REQ SECEX Nº. 095/08, datada de 01/12/2008, cujo assunto refere-se à Atualização de Tarifas de Gás.

A Concessionária CEG RIO, através da citada correspondência PRESI 31/08 comunica que: (...) conforme previsto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Gás Canalizado assinado entre o Governo do estado do Rio de Janeiro e a CEG RIO, estaremos promovendo a atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01/01/09, a todos os clientes, visando cobrir os seguintes impactos:

1 – Da variação do índice de inflação de 11,88% ocorrida no período de 01/12/07 a 30/11/08, aplicada à tarifa, excluídos o custo de alocação do gás natural ou do GLP e os tributos incidentes, calculada conforme a divulgação do índice de inflação dos últimos 12 (doze) meses (...) Informamos (...) que publicaremos no (...) dia 29 de novembro de 2008, nos jornais "O DIA" e "JORNAL DO BRASIL" o comunicado da atualização de nossas tarifas.

(...) de acordo com a Deliberação AGENERSA nº. 298, de 28/08/08, a Concessionária deveria estar promovendo, também a partir de janeiro de 2009, a atualização de suas tarifas devido a:

2 – Atualização do custo de gás natural alocado de forma diferenciada entre os consumidores residências/comerciais e os demais consumidores, em função da compensação da diferença entre o custo médio ponderado do gás – CPMG praticado e o custo do gás alocado para os consumidores residenciais/comerciais – CGARC e o custo do gás alocado para os demais consumidores – CGADemais referente ao período de julho/08 a outubro/08. O cálculo estimado desta compensação resultaria em um incremento de 0,00067 R\$/m³ no CGADemais e uma redução de 0,18595 R\$/m³ no CGARC a ser aplicado as tarifas de gás durante quatro meses.



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3 – Atualização do custo de gás natural alocado para os demais consumidores em função da projeção do custo de aquisição do GLP para o ano de 2009 a ser utilizado nos “back up” de Gás Natural Sintético – GNS, conforme metodologia aprovada através da Deliberação AGENERSA nº.298 de 28/08/08 e conforme previsão de interrupção informada pela Petrobras através de correspondência GE-MC/CGN/VGN II – 037/08 de 14/11/08 que corresponde a um incremento de 0,0319 R\$/m³ no CGA_{Demais} aplicado ao longo dos 12 meses do ano de 2009.

A soma dos incrementos do CGA (...) acima, implicaria num impacto médio adicional para um grande consumidor industrial de 4,1%. No entanto (...) entendemos que a mesma deve ser precedida de uma análise mais abrangente, em função das seguintes razões:

- a) O atual cenário de crise internacional afeta principalmente o setor industrial;
- b) A perspectiva de maior oferta de gás natural em face de previsão de aumento de produção e/ou importação de GNL;
- c) A redução do consumo de gás natural para geração de energia termelétrica, em função da previsão de redução de consumo de energia pela queda do nível de atividade econômica;
- d) A combinação das duas considerações acima reduz a probabilidade da utilização dos “back-up” de Gás Natural Sintético;
- e) A dificuldade das indústrias do Rio de Janeiro em absorver os aumentos recentes do custo do gás natural, conforme manifestado na carta da FIRJAN, C_PRES-919/08 (...)
- f) O objetivo do Governo do estado do Rio de Janeiro, em manter e ampliar a competitividade das indústrias estabelecidas no nosso estado, conforme o Ofício/SEDEIS/GS/n.º...)

Sendo assim, (...) estaremos suspendendo provisoriamente as atualizações indicadas nos itens 2 e 3 acima, previstas de acordo com a Deliberação AGENERSA nº. 298 de 28/08/08 para aplicação em 1º de janeiro de 2009. Nossa intenção (...) é aplicar as mesmas tão logo tenhamos a situação melhor analisada em conjunto com esta Agência e o Poder Concedente, a fim de mitigar seus possíveis impactos junto aos nossos consumidores (com anexos).

As fls. 24/30 do processo, consta Nota Técnica CAPET nº.039/2008, datada de 03/12/2008, publicada em inteiro teor no corpo do relatório desse processo, cujas conclusões passo a reproduzir:

CONCLUSÃO

19 – Considerando o proposto nos itens 15, 16, 17 e 18, acima, esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-RJ, e



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

encaminhado através da correspondência PRESI 031/2008, chegando aos mesmos valores propostos pela Concessionária. Os cálculos efetuados pela CAPET encontram-se nos anexos I e II da presente Nota Técnica.

20 – Saliente-se que a concessionária CEG RIO, por disposição contratual, somente poderá cobrar as novas tarifas ajustadas face ao reajuste anual e a alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo mínimo de 30 dias.

Tarifas CEG Rio

Custo do Gás Residência/Comercial	0,4842
Custo do Gás Demais Consumidores	0,653
Fator Impostos + Tx ASEP	0,7836

Classe	Faixa de Consumo	1/1/2009
		Tarifa Atualizada R\$/m ³
GN Res.	0 - 7	2,7944
	8 - 23	3,6625
	24 - 83	4,4574
	> 83	4,7093
GN Ind.	0 - 200	2,8417
	201 - 2.000	1,7334
	2.001 - 10.000	1,5587
	10.001 - 50.000	1,3185
	50.001 - 100.000	1,2245
	100.001 - 300.000	1,1241
	300.001 - 600.000	1,0050
	600.001 - 1.500.000	1,0018
	1.500.001 - 3.000.000	0,9932
> 3.000.000	0,9639	
GN Com. e Outros	0 - 200	4,1011
	201 - 500	3,7209
	501 - 2.000	3,5319
	2.001 - 20.000	3,3547
	20.001 - 50.000	3,0269
> 50.000	2,4817	
GNV	c/contrato	0,9643
	s/contrato	1,2031
Petro		0,8578
GLP Res.		2,9507
GLP Ind.		2,9412



DATA: 01/12/2008

AGENERSA Proc. E-12.020.374/2008

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Anexo II

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 01/1/2009

Custo Gás Comercial / Residencial		0,4942
Custo Gás Demais Consumidores		0,6530
Fator Impostos + Tx Asep Ceramista e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx Asep Demais Regiões		0,7836
IGP-M		11,88%
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa
		RS/m3
		1/1/2009
GN Ind. Ind. Salincira	0 - 200	2,0842
	201 - 2.000	1,3332
	2.001 - 10.000	1,2147
	10.001 - 50.000	1,0518
	50.001 - 100.000	0,9881
	100.001 - 300.000	0,9201
	300.001 - 600.000	0,8394
	600.001 - 1.500.000	0,8373
	1.500.001 - 3.000.000	0,8316
> 3.000.000	0,8117	
GN Ind. Ind. Barrilista	0 - 200	0,8955
	201 - 2.000	0,8325
	2.001 - 10.000	0,8226
	10.001 - 50.000	0,8089
	50.001 - 100.000	0,8035
	100.001 - 300.000	0,7978
	300.001 - 600.000	0,7911
	600.001 - 1.500.000	0,7909
	1.500.001 - 3.000.000	0,7903
> 3.000.000	0,7888	
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	1,1316
	201 - 2.000	0,9671
	2.001 - 10.000	0,9410
	10.001 - 50.000	0,9052
	50.001 - 100.000	0,8912
> 100.000	0,8764	

A Concessionária CEG RIO, através da sua correspondência DJRI-E 630/08, acostada ao processo, encaminhou cópias das publicações vinculadas em 29/11/08 nos jornais "O DIA" e no "JORNAL DO BRASIL".

DATA: 01/11/2008

AGENERSA Proc. E- 12/020.374/2008



Fls. 50/51
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

As fls. 34/35 do processo consta o Ofício/SEDEIS/GS nº. 225, datado de 28/11/2008, assinado pelo Secretário Dr. Júlio César Carmo Bueno.

Referindo-se à deliberação AGENERSA nº. 298/2008, o Secretário Dr. Julio César Carmo Bueno vem mui respeitosamente solicitar ao Conselheiro-Presidente desta AGENERSA que:

(...) Vossa Senhoria postergue a aplicação da deliberação AGENERSA nº. 298, de 28/08/08, no que se refere ao item 19, da Nota Técnica nº. 23/2008, que trata da compensação da diferença entre o CPMG praticado e o custo do gás alocado para os consumidores residenciais/comerciais (CGArc) e o custo do gás alocado para os demais consumidores convencionais (CGADemais) pelas razões a seguir expostas:

Cabe (...) ressaltar que, conforme informação das concessionárias CEG e CEG RIO, a aplicação da deliberação provocará um incremento do CGADemais aplicado à tarifa industrial da CEG de 0,0169 R\$/m³, para o período de janeiro a abril/2009 e de 0,0007 R\$/m³ para o mesmo período no caso da CEG RIO. Em contra partida, haverá uma redução da CGArc aplicada à tarifa residencial da CEG, de 0,1972 R\$/m³, para o período de janeiro a abril/2009 e uma redução de 0,1860 R\$/m³, no caso das tarifas residenciais da CEG RIO, considerando o mesmo período de aplicação.

Adiciona-se a isto o fato de, ao longo de corrente mês, esta Secretaria ter sido procurada pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN no sentido de expor as dificuldades que o setor vem enfrentando após a grave crise que se abateu no cenário mundial e que está impactando todo o setor da indústria.

No momento, por iniciativa desta Secretaria, as concessionárias CEG e CEG RIO e a Petrobras estão analisando uma proposta formalizada pela FIRJAN (...) visando buscar alternativas de minimizar os aumentos do custo do gás da Petrobras, ao longo de 2008, em função do aumento no preço do petróleo no mercado internacional buscando, assim, assegurar a competitividade e sustentabilidade da indústria fluminense.

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, o atual cenário de preços do petróleo é bastante inferior ao que está referenciado no atual custo do gás vendido pela Petrobras às concessionárias, o que, se mantido, deverá acarretar uma maior estabilidade no custo do gás, no curto prazo, e até uma redução a médio e longo prazos, com impactos positivos para a tarifa aplicada aos distintos segmentos de mercado.

Em face ao acima exposto, entendo que a aplicação, neste momento, da compensação supramencionada, poderá trazer maiores dificuldades ainda para o setor industrial deste Estado, justificando nosso pleito de que tal compensação que trata a deliberação seja efetuada num período mais adiante a ser analisado por esta Agência.



DATA: 01/12/2008

AGENERSA Proc. E-12/020.374/2008
Fls. 81/80

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em 05/12/2008, o processo foi enviado a CAPET, para que a mesma se manifestasse quanto às fls. 31/45, acostadas ao pleito.

Em 05/12/2008, a CAPET versa sua manifestação, como segue:

Conforme já manifestado por esta CAPET no item 18 da Nota Técnica (...) nº. 38/2008, concordamos com a proposição da Concessionária e do Poder Concedente em suspender a aplicação das compensações previstas na Deliberação AGENERSA nº. 298/2008, em virtude das considerações apresentadas e de uma discussão mais aprofundada entre a Concessionária, o Poder Concedente e a AGENERSA.

O processo em questão foi encaminhado ao meu gabinete, tendo em vista a distribuição ocorrida no dia 10/12/2008.

A PROCURADORIA emitiu Parecer nº. 19/2008 sobre o assunto, constante em inteiro teor do respectivo relatório, o qual passo a reproduzir em parte:

"A Concessionária apresentou o índice de majoração pretendido e informou, nos autos, que estará publicando, no próximo dia 29 de novembro de 2008, nos jornais "Jornal do Brasil" e "O Dia" o comunicado da atualização das tarifas, conforme determina o artigo 5º. da Lei Estadual nº. 2752 de 1997, que dispõe;

*"Art. 5º. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, **sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás** e os referentes a tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda, de acordo com os critérios fixados no contrato de concessão e desde que seja aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro – ASEP-RJ e seja dada ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 30 (trinta dias)". (grifos no original)*

*"Em prosseguimento, a Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET), através da Nota Técnica de nº. 039/2008, procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas para o gás natural e manufaturado, **que coincidem com os valores apresentados pela Concessionária**". (grifos no original)*

*"Ressalto, entretanto, que, na tabela constante do ANEXO I da NT 39/2008, **consta um valor de tarifa de GLP diferente daquele publicado pela Concessionária** (fls. 32/33), razão pela qual devem prevalecer os cálculos da CAPET, em sintonia com a presunção de legitimidade dos atos administrativos". (grifos no original)*

"Quanto ao disposto no Ofício nº. SEDEIS/GS nº. 225 (fls. 34/35), creio que a questão deve ser apreciada discricionariamente pelo Conselho Diretor dessa Agência, visto que extrapola as questões jurídicas e contratuais da concessão do serviço público". (grifos no original)



DATA: 01/11/2008

AGENERSA

Proc. E-12/020.374/2008

Fis: 02

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Procuradoria desta AGENERSA conclui que: "Desta feita, estando o processo completamente instruído, opino pelo implemento da revisão tarifária, nos termos da Nota Técnica nº. 39/2008, com base na condição prevista na Cláusula Sétima, §§ 14 e 16 do Contrato de Concessão e na Lei estadual nº. 2.752 de 1997".

Assim, pelo exposto neste voto e pelo constante no processo, proponho ao Conselho Diretor:

1. Homologar o reajuste anual da CEG RIO, no percentual de 11,88% (onze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), conforme estrutura tarifária anexo, com vigência a partir de 01/01/2009, na forma dos §§ 14, 16 e 17 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão;
2. Suspender os itens ~~2 e 3~~ da Deliberação AGENERSA 298/2008, nos termos da correspondência PRESI 031/08, advinda da Concessionária CEG RIO e do Ofício/SEDEIS/GS nº. 225, da lavra do Poder Concedente.
Defensor a suspensão de atualizações tarifárias p/na

É como voto.


Sérgio Raposo
Conselheiro Relator.



**AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 335

DE 23 de dezembro DE 2008.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ATUALIZAÇÃO DE
TARIFA DE GÁS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.374/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste anual da CEG RIO, no percentual de 11,88% (onze inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), conforme estrutura tarifária anexo, com vigência a partir de 01/01/2009, na forma dos §§ 14, 16 e 17 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão;

Art. 2º - Autorizar a suspensão da atualização tarifária prevista na Deliberação AGENERSA 298/2008, nos termos da correspondência PRESI 031/08, advinda da Concessionária CEG RIO e do Ofício/SEDEIS/GS nº. 225, da lavra do Poder Concedente;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2008.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

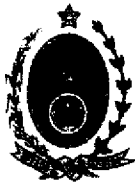

Sérgio B. Raposo
Conselheiro

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 01/12/2008

Proc. E- 12/020.374/2008

Fls: 05



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 01.12.2008
Proc. E- 121.020.344/2008

Fls: 810
DE 23 DE dezembro DE 2008.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFA DE GÁS.**

ANEXO

Tarifas CEG Rio		
	Custo do Gás Residencia/Comercial	0,4842
	Custo do Gás Demais Consumidores	0,653
	Fator Impostos + Tx ASEP	0,7836
		1/1/2009
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada RS/m3
GN Res.	0 - 7	2,7944
	8 - 23	3,6625
	24 - 83	4,4574
	> 83	4,7093
GN Ind.	0 - 200	2,8417
	201 - 2.000	1,7334
	2.001 - 10.000	1,5587
	10.001 - 50.000	1,3185
	50.001 - 100.000	1,2245
	100.001 - 300.000	1,1241
	300.001 - 600.000	1,0050
	600.001 - 1.500.000	1,0018
	1.500.001 - 3.000.000	0,9932
	> 3.000.000	0,9639
GN Com. e Outros	0 - 200	4,1011
	201 - 500	3,7209
	501 - 2.000	3,5319
	2.001 - 20.000	3,3547
	20.001 - 50.000	3,0269
	> 50.000	2,4817
GNV	c/contrato	0,9643
	s/contrato	1,2031
Petro		0,8578
GLP Res.		2,9507
GLP Ind.		2,9412
	Fator cálculo s/ impostos	
	ICMS	
	PIS	
	COFINS	
	CPMF	
	Tx Asep	

Handwritten signatures and initials:
p, Fey, u



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tarifas Setoriais - CEG RIO - 01/1/2009		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa
		RS/m3
		1/1/2009
Custo Gás Comercial / Residencial		0,4842
Custo Gás Demais Consumidores		0,6530
Fator Impostos + Tx Asep Ceramista e Barrilista		0,9030
Fator Impostos + Tx Asep Demais Regiões		0,7836
IGP-M		11,88%
GN Ind.	0 - 200	2,0842
Ind. Salineira	201 - 2.000	1,3332
	2.001 - 10.000	1,2147
	10.001 - 50.000	1,0518
	50.001 - 100.000	0,9881
	100.001 - 300.000	0,9201
	300.001 - 600.000	0,8394
	600.001 - 1.500.000	0,8373
	1.500.001 - 3.000.000	0,8316
	> 3.000.000	0,8117
GN Ind.	0 - 200	0,8955
Ind. Barrilista	201 - 2.000	0,8325
	2.001 - 10.000	0,8226
	10.001 - 50.000	0,8089
	50.001 - 100.000	0,8035
	100.001 - 300.000	0,7978
	300.001 - 600.000	0,7911
	600.001 - 1.500.000	0,7909
	1.500.001 - 3.000.000	0,7903
	> 3.000.000	0,7888
GN Ind.	0 - 200	1,1316
Ind. Ceramista	201 - 2.000	0,9671
	2.001 - 10.000	0,9410
	10.001 - 50.000	0,9052
	50.000 - 100.000	0,8912
	> 100.000	0,8764
Fator cálculo s/ impostos		
Fator cálculo s/ impostos		
ICMS Salineira e Barrilista		
ICMS Ceramista		
PIS		
COFINS		
CPMF		
Tx Asep		

R
R
C
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 01/12/2008
Proc. E- 12/000.344/2008
Fls: 85